



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CONTRATO 003/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI FIRMADA ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI E A EMPRESA LOPES E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, representada pelo seu presidente, vereador **Sr. JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA** inscrito no CPF sob o n.º 361.007.900-25 e portador de cédula de identidade n.º 1032108068, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, do outro lado **LOPES E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.587.027/0001-34, com sede em Itaqui-RS, na Rua Bento Gonçalves, n.º 1.101, sala C, CEP; 97.650-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Andrius Lopes de Almeida, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 6069399423 e, inscrito no CPF n.º 003.911.750-25, residente e domiciliado em Itaqui-RS à Rua Bento Gonçalves, n.º 1101, Centro, Itaqui/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 009/2022, a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, os quais firmam o presente contrato de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto do presente o a contratação de empresa especializada para gestão da área de Tecnologia da Informação – TI da Câmara de Vereadores de Itaqui, conforme Cláusula Sétima;

**1.2.** A fiscalização da execução contratual compete aos servidores:

- **Gestor:** José César Escobar Silveira
- **Fiscal:** Maria Alzira Carpes Achilles
- **Suplente:** André Bica Machado

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente ao serviço prestado ao Poder Legislativo;

**2.2.** O pagamento será mensal, realizado em até 30 dias da prestação do serviço, mediante apresentação de laudo emitido pela Câmara de Vereadores e aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 2.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- 2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;
- 2.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 2.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas;
- 2.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 2.8.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento;
- 2.9.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 2.10.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 2.11.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATADA;
- 2.12.** Regime de execução indireta – Empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1.** O prazo de início da validade do contrato é a partir de 1º de janeiro de 2022;
- 3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 180 dias ou até a homologação do processo regular de licitação;
- 3.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença;

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas recorrentes desta contratação onerarão da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão-01-Câmara Municipal de Vereadores**

Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Elemento 3.3.3.9.0.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia

Reduzido 4816-0

Recurso 1 – Livre

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1.** No caso de descumprimento das Cláusulas deste instrumento contratual serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) inexecução parcial do contrato:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: atraso injustificado até o limite de 07 dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato atraso superior ao previsto na alínea anterior:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**5.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**5.5.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93;

**5.6.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**5.7.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**6.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** Atividade de gerenciar o suporte técnico e consultoria nos campos relacionados a Tecnologia da Informação – TI da Câmara de Vereadores de Itaqui;

**7.2.** A empresa atenderá todas as demandas na área de TI da Câmara de Vereadores Itaqui. O atendimento será de forma presencial, os técnicos deverão permanecer no local onde os serviços serão prestados, à inteira disposição da entidade contratante, respeitando os seguintes locais e horários de atendimento:

- Presencial no Núcleo de Tecnologia e Processamento – NTP, no horário de expediente administrativo por no mínimo 01 (um) profissional.
- Horários: Segunda à Sexta-feira, das 07h às 13h.

31  
11





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**7.3. Descrição das atividades:** Deverão abranger todos os campos relacionados à tecnologia da informação da Câmara de Vereadores de Itaqui, envolvendo: Gabinetes, Site oficial, Assessoria Jurídica, Contabilidade, Secretaria, Presidência, Administração, Setor de Gravações e demais setores e relacionados à mesma. Os serviços prestados serão divididos em 4 categorias: Hardware, Software, Consultoria e Projetos.

**a) HARDWARE:**

- Efetuar a gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática como computadores, rádios, roteadores, switches, servidores, exceto conserto de impressoras.
- Implementar, gerenciar, identificar e solucionar problemas em ambientes de redes e sistemas baseados tanto na plataforma Windows como na plataforma Linux. Instalação e configuração dos sistemas bem como suporte aos mesmos.
- A manutenção dos computadores da Câmara e seus setores envolve: Configuração e Instalação de sistema operacional, formatação, realização de backup dos dados existentes no computador, remoção de vírus, configuração e instalação de programas solicitados pelos servidores desde que estejam de acordo com a política de uso de software licenciado da Câmara.
- Qualquer necessidade de substituição de componentes, peças ou hardware será notificada a secretaria responsável pelo equipamento, ficando assim sob responsabilidade da Câmara a compra do mesmo.

**b) SOFTWARE:**

- Assegurar a proteção e integridade das informações armazenadas nos servidores e em computadores locais, através de rotinas de backup bem definidas no caso dos servidores e configuração de atualização de softwares antivírus em computadores clientes de rede.
- Efetuar a administração de computadores clientes e operação de aplicações em ambientes com características específicas.
- Realizar gradualmente a implementação e migração de desktops e suíte de aplicativos de escritório para usuários avançados, intermediários e iniciantes respectivamente.

**c) CONSULTORIA E PROJETOS:**

- Garantir à Câmara de Vereadores de Itaqui o uso de tecnologias inovadoras e eficazes na implementação de melhorias e na resolução de problemas.
- Avaliação constante dos recursos físicos da rede municipal de dados e dos upgrades necessários nos servidores e estações, bem como na base de dados e sistema gerencial.
- Elaborar projetos de rede e promover a implementação e configuração dos mesmos usando a tecnologia wireless.

**d) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Promover a construção e manutenção da estrutura física da rede.
- Assegurar a atualização e substituição de componentes tecnológicos.
- Identificar as melhores soluções para rede e
- Efetuar a gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática como computadores, rádios, roteadores, switches, servidores, exceto conserto de impressoras.
- Implementar, gerenciar, identificar e solucionar problemas em ambientes de redes e sistemas baseados tanto na plataforma Windows como na plataforma Linux. Instalação e configuração dos sistemas bem como suporte aos mesmos.

34





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

-A manutenção dos computadores da Câmara e seus setores envolve: Configuração e Instalação de sistema operacional, formatação, realização de backup dos dados existentes no computador, remoção de vírus, configuração e instalação de programas solicitados pelos servidores desde que estejam de acordo com a política de uso de software licenciado da Câmara.

-Fornecer suporte a usuários que atualizam e abastecem o Portal da Câmara;

-Manutenção semanal Portal Câmara, excluindo-se remodelagens ou qualquer alteração que envolva reestruturação e ou reprogramação do banco de dados.

-Centralizar de forma eficaz todo o processamento de dados e recursos tecnológicos da entidade. Sobre a implementação e migração de desktops e suíte de aplicativos de escritório para usuários avançados, intermediários e iniciantes, esclarecemos que inclui a migração, troca de qualquer software sem licença que porventura esteja instalado nos computadores das entidades por software livre. Não inclui a necessidade de treinamento dos usuários das entidades para utilizarem a suíte de aplicativos de escritório instalada, mas sim o suporte aos usuários na ferramenta, tendo em vista tratar-se de software livre e ser um pouco diferente daquela utilizada pela maioria das pessoas em seus computadores pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.** O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022;

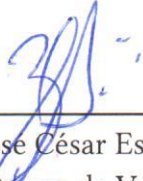
**8.3.** Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui-RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui-RS, 03 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José César Escobar Silveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

  
\_\_\_\_\_  
Andrius Lopes de Almeida  
Comércio e Serviços de Máquinas de Informática LTDA